TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.371/07
Objeto: **Prestação de Contas Anuais**
Município: **Santa Rita-PB**
Prefeito Responsável: **Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao exercício de 2006. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC – nº 027/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.371/07, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2006**,** do **Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, Prefeito Municipal de **Santa Rita-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir ***PARECER CONTRÁRIO*** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 24 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Flávio Sátiro Fernandes ***Cons. Arnóbio Alves Viana***

Cons. José Marques Mariz ***Cons. Umberto Silveira Porto***

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO